



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 576/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 11:24
Legislativo

ALTERA A LEI Nº 5.077 DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD", PARA PREVER A ISENÇÃO AOS MEMBROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PARA PREVER A ISENÇÃO NOS CASOS QUE TENHA COMO FATO GERADOR, TRANSFERÊNCIAS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS OFERTADAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - O art. 166 da Lei Nº 5.077 de 12 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art.166 [...]

VIII - os membros da agricultura familiar, desde que o recebedor seja ascendente, descendente ou cônjuge, ou a ele equiparado, do transmitente, e, simultaneamente, não seja proprietário de área de imóvel rural superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguas ou não, e que a soma entre a área transferida e as já em posse ou propriedade do recebedor não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais de terras por ocasião da transmissão;

IX - Os beneficiários de transferências de unidades imobiliárias urbanas, no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida, do Governo Federal, cujo valor da renda não ultrapasse o montante exigido para a faixa 1 do programa e, que os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel, conforme medida provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

.....
§1º Para o gozo do benefício previsto no inciso VIII, são considerados membros de agricultura familiar aqueles enquadrados nessa condição conforme a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará essa norma, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____2025

Nobres Pares, a presente proposição de Lei Ordinária, aspira os anseios deste gabinete que de forma comprometida com a promoção da igualdade social e as aspirações do desenvolvimento sustentável e social, bem como a preservação das comunidades rurais e urbanas, submete ao crivo de Vossas Excelências proposição de lei que visa alterar a Lei Nº 5.077 de 12 de junho de 1989, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD", para prever isenção aos membros da agricultura familiar e de beneficiários de transferências de unidades imobiliárias urbanas, no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida, do Governo Federal.

Alagoas é um dos estados da federação que mais foi contemplado com o Programa Minha Casa Minha Vida. Programa federal que atende aos mais humildes. Ao todo, só em 2024, em Maceió foram mais de 3.565 pessoas de famílias da Faixa 1 contempladas pelo programa em alagoas.

No entanto, os beneficiários enquadrados na Faixa Urbano I do programa, ou seja, famílias com renda de pouco mais que um salário mínimo, terão que arcar com os custos dessa doação para realizar a transferência dos imóveis para os seus respectivos nomes, bem como para futuras transferências advindas de direitos sucessórios, o que certamente representaria um obstáculo significativo para essas famílias, que por muitas vezes não dispõem dos recursos.

Assim sendo, a referida isenção do ITCMD para transmissões de bens contemplado com o Programa Minha Casa Minha Vida, busca-se incentivar o desenvolvimento social e a dignidade da pessoa humana dos mais pobres.

Ademais, não há quaisquer dúvidas sobre o papel fundamental que a agricultura familiar tem na economia e na sociedade Alagoana. Nossa história e nosso presente são recheados de contribuições dos moradores das áreas rurais, no aspecto cultural, culinários e nossas tradições.

Também é de conhecimento que a agricultura familiar é responsável por grande parte dos abastecimentos dos alimentos à mesa da população, tanto do meio rural ou urbano.

Portanto, ao conceder isenção do ITCMD para transmissões de bens agrícolas dentro da agricultura familiar, não apenas estamos incentivando a permanência das famílias no campo, mas também fortalecendo a economia rural do Estado de Alagoas.

As famílias que produzem alimentos enfrentam obstáculos que lhes traz enormes dificuldades no que diz respeito à sucessão patrimonial. A existência desse maior grau de dificuldade, muitas vezes leva os herdeiros a venderem seu patrimônio pela impossibilidade de arcar com as custas, desincentivando, de forma indireta o cultivo mais saudável e satisfatório à população, razão pela qual o objetivo do projeto é garantir que os Alagoanos continuem sendo atendidos com alimentação saudável e oriunda dos agricultores familiares Alagoanos.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Nosso estado já se qualifica como vanguardista no tema em questão, ao deliberar, de certa forma sobre o tema em comento nas Leis nº 8.390, de 10 de março de 2021, nº 8.511, de 30 de setembro de 2021, nº 8.542, de 10 de novembro de 2021 e nº 7.863, de 30 de dezembro de 2016. Sendo assim, a matéria legislativa não é estranha a este parlamento e nem deslocada da realidade, pois visa defender os conceitos presentes no citado documento legislativo.

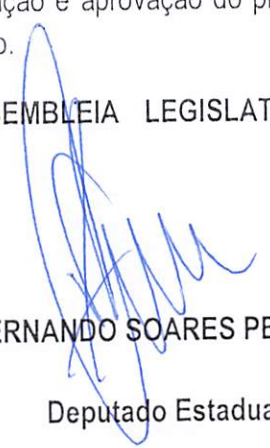
Importante destacar que o projeto visa estabelecer essa condição de isenção àqueles que a necessitam de forma justa, de modo a incentivar os pequenos e médios produtores rurais. Ao delimitar o raio de ação, vislumbramos adequar as reais necessidades do estado e atender as pessoas conforme o princípio da equidade.

Ao restringir a isenção a ascendentes, descendentes, cônjuges ou equiparados do transmitente, estamos promovendo a manutenção do patrimônio familiar e a sustentabilidade de famílias urbanas humildes e das atividades agrícolas.

Além disso, ao limitar a área de propriedade do recebedor aos beneficiários de transferências de unidades imobiliárias, no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida, do Governo Federal e as propriedades de até quatro módulos fiscais, contíguos ou não, estamos assegurando que o benefício seja direcionado aos a famílias mais humildes e aos pequenos e médios agricultores, que enfrentam maiores desafios econômicos e tributários.

Diante do exposto, considerando a importância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reitero votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.



FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual